



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 026/1.995

Dispõe sobre a forma de apresentação dos produtos produzidos em Barra de São Francisco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os produtos produzidos na região de Barra de São Francisco-ES, devem assegurar em suas embalagens, informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtos que são produzidos de forma natural, ou seja, não passam por processo de industrialização, deverão conter no mínimo, a data de validade, a origem e o peso ou quantidade.

Art. 2º - A fiscalização das normas impressas nesta Lei ficarão à cargo de servidores municipais, devidamente indicados pelo Sr. Prefeito Municipal para esse fim.

Parágrafo Único - Os produtos que não atendam às exigências mínimas desta Lei poderão ser recolhidos pelos servidores destinados à sua fiscalização, podendo o Poder Executivo, após análise sobre as condições de consumo do produto apreendido, destiná-los ao consumo de creches, escolas ou outras entidades beneficentes municipais.



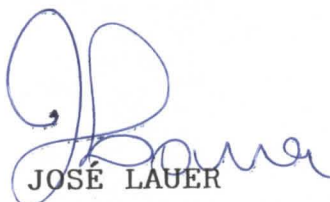
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 026/1.995...fls...02...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 18 de abril de 1.995.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal